



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, para manutenção corretiva e preventiva, recapeamento e calçamento de vias e acessos internos, bem como realização de obras e intervenções em casas de bombas, reservatórios, redes, edificações administrativas e operacionais e demais estruturas pertencentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE de Ceará-Mirim/RN, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil — SINAPI, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas previstas neste Termo de Referência e no Edital.

1.2. A proposta de preços deverá indicar o percentual de desconto a ser aplicado sobre a tabela SINAPI-RN, versão sem desoneração, conforme o mês de referência da sessão inaugural da Concorrência Eletrônica. Esse mesmo percentual de desconto será utilizado para determinação dos preços de todos os serviços executados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante aplicação sobre os preços unitários da tabela SINAPI-RN vigente à data de elaboração de cada Ordem de Serviço, disponível no sítio eletrônico: <https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria657>.

Item	Descrição	Unid.	Valor Estimado de Consumo (R\$)	% Desconto s/ SINAPI
01	Prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, para manutenção corretiva e preventiva, recapeamento e calçamento de vias e acessos, obras em casas de bombas, reservatórios, redes, edificações e demais estruturas do SAAE de Ceará-Mirim/RN, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, conforme tabela SINAPI-RN (sem desoneração).	Serviço	R\$ 1.000.000,00	

1.3. Os serviços deverão ser executados nas unidades operacionais e administrativas do SAAE de Ceará-Mirim/RN, não excluindo os demais imóveis que porventura sejam locados ou adquiridos pela Autarquia durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se a modalidade Concorrência em razão da natureza mista do objeto, que reúne serviços de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", e obras, nos termos do art. 6º, inciso XII, ambos da referida Lei, notadamente as intervenções estruturais em casas de bombas, reservatórios e demais



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CEARÁ MIRIM**  
RUA GENERAL JOÃO VARELA, 1071, Centro, Ceará Mirim/RN CEP: 59570000  
CNPJ: 08.120.370/0001-74

estruturas operacionais e a execução de calçamento novo, as quais implicam intervenção que altera substancialmente as características originais dos bens imóveis envolvidos. Nos termos do art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, ressalvados exclusivamente os serviços comuns de engenharia de que trata o art. 6º, inciso XXI, alínea "a"; como o objeto desta licitação não se limita a essa hipótese, compreendendo também parcela de obra, a Concorrência, disciplinada pelo art. 6º, inciso XXXVIII, da mesma Lei, é a modalidade legalmente cabível para a integralidade do objeto.

2.2. O SAAE de Ceará-Mirim/RN, como autarquia municipal responsável pelos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, necessita manter suas instalações físicas em plenas condições de funcionamento, operacionalidade e segurança. A deterioração progressiva das vias internas, acessos operacionais, casas de bombas, reservatórios, edificações administrativas e demais estruturas representa risco direto e concreto à continuidade dos serviços essenciais prestados à população de Ceará-Mirim/RN, à integridade do patrimônio público e à segurança dos servidores e usuários das instalações.

2.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços — SRP, nos termos dos arts. 82 a 84 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se plenamente pela natureza eventual, variável e parcialmente imprevisível das demandas de manutenção e obras de engenharia do SAAE, que não comportam especificação exaustiva e antecipada de quantitativos e serviços, possibilitando contratações sob demanda, maior flexibilidade operacional, economicidade na utilização dos recursos públicos e controle preciso sobre os valores efetivamente comprometidos.

2.4. A solução proposta está alinhada ao Estudo Técnico Preliminar — ETP elaborado pela equipe de planejamento do SAAE de Ceará-Mirim/RN, que concluiu pela viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 30 do Decreto Municipal nº 4.008/2023, ao qual este Termo de Referência se vincula e que deverá ser consultado para complementação das informações aqui contidas.

2.5. O critério de julgamento pelo Maior Desconto sobre a tabela SINAPI-RN assegura transparência, objetividade e padronização dos preços com referência em sistema oficial de custos amplamente reconhecido, promovendo a competitividade entre os licitantes e garantindo a contratação pelo menor preço efetivo de mercado para o SAAE de Ceará-Mirim/RN, em conformidade com o art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O objeto deste Termo de Referência possui natureza mista, compreendendo, de um lado, serviços comuns de engenharia, conforme definição do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondentes às atividades de manutenção corretiva e preventiva descritas nos itens 4.1, 4.2 e 4.3, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, integralmente referenciados pela tabela SINAPI, e executados com preservação das características originais dos bens; e, de outro lado, obras, conforme definição do art. 6º, inciso XII, da mesma Lei, correspondentes às intervenções estruturais em casas de bombas, reservatórios e demais estruturas operacionais descritas no item 4.5, bem como à execução de calçamento novo prevista no item 4.4.2, as quais implicam intervenção que inova o espaço físico ou altera substancialmente as características originais dos bens imóveis envolvidos. Essa natureza mista do objeto é o fundamento da adoção da modalidade Concorrência, nos termos do item 2.1 deste Termo de Referência.

3.2. Os serviços constituem atividades materiais necessárias ao pleno funcionamento das instalações físicas do SAAE de Ceará-Mirim/RN, executados sob inteira responsabilidade técnica, administrativa e



trabalhista da Contratada, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o SAAE de Ceará-Mirim/RN, sendo expressamente vedada qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS — ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

##### **4.1. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E PLUVIAIS**

- 4.1.1. Corrigir vazamentos e anormalidades em encanamentos, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários e caixas sifonadas, com substituição dos componentes danificados por materiais equivalentes ou superiores em qualidade;
- 4.1.2. Corrigir regulagem de válvulas de descarga, caixas de descarga, mictórios, registros e sifões, ajustando pressões e vedações conforme padrões técnicos vigentes;
- 4.1.3. Realizar reparações na vedação de metais e louças sanitárias, com aplicação de materiais selantes e vedantes compatíveis com as especificações técnicas das instalações;
- 4.1.4. Reparar caixas de esgoto, drenos, ralos e galerias pluviais, incluindo limpeza, desobstrução e recuperação estrutural quando necessário;
- 4.1.5. Realizar manutenção corretiva e preventiva em reservatórios de água potável e caixas d'água, incluindo limpeza, desinfecção, reparo de tampas, escotilhas e vedações, e recomposição de revestimentos internos;
- 4.1.6. Realizar desentupimentos de redes, ramais, ralos e caixas de inspeção, com uso de equipamentos adequados ao diâmetro e à extensão das tubulações;
- 4.1.7. Executar serviços em sistemas de recalque e adutoras nas casas de bombas do SAAE, incluindo reparo e substituição de tubulações, conexões, válvulas, flanges e demais componentes do sistema hidráulico;
- 4.1.8. Executar demais rotinas de manutenção hidrossanitária conforme normas vigentes da ABNT e demais normas técnicas aplicáveis, incluindo a NBR 5626 e a NBR 8160.

##### **4.2. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS**

- 4.2.1. Serviços de manutenção preventiva e corretiva elétrica nas instalações das unidades administrativas e operacionais do SAAE, excetuando transformadores de alta tensão e equipamentos de informática, em conformidade com a NR-10 e com a NBR 5410;
- 4.2.2. Corrigir falhas em quadros de distribuição, disjuntores, barramentos e circuitos elétricos, com substituição dos componentes danificados por peças de padrão equivalente ou superior;
- 4.2.3. Corrigir falhas no sistema de iluminação interna e externa, incluindo substituição de lâmpadas, luminárias, reatores, drives e demais componentes do sistema de iluminação;
- 4.2.4. Substituir condutores elétricos, interruptores, tomadas, dispositivos de proteção e demais componentes elétricos danificados, com uso de materiais certificados pelo INMETRO;
- 4.2.5. Realizar manutenção preventiva e corretiva em sistemas de proteção elétrica das casas de bombas e estações elevatórias, incluindo aterramento, dispositivos de proteção contra surtos e sistemas de proteção diferencial;
- 4.2.6. Ativar, adequar e regularizar pontos elétricos conforme demanda da Fiscalização, com elaboração de diagrama unifilar atualizado quando aplicável.

##### **4.3. INSTALAÇÕES CIVIS — MANUTENÇÃO E REFORMAS**

- 4.3.1. Manutenções corretivas em esquadrias, portas, portões, paredes, calhas, sistemas de drenagem, pinturas, pisos e forros, com aplicação de materiais compatíveis com as especificações originais das instalações;
- 4.3.2. Corrigir falhas em telhados, rufos, calhas e coberturas, incluindo substituição de telhas danificadas, impermeabilização de emendas e vedação de pontos de infiltração;
- 4.3.3. Realizar correções em revestimentos de paredes, tetos e pisos, incluindo serviços de pintura, aplicação de azulejo, cerâmica, granito e rejuntamentos, com materiais de qualidade compatível com as especificações das instalações;



- 4.3.4. Corrigir infiltrações, trincas, fissuras e descolamentos em paredes, lajes e estruturas, com aplicação de técnicas e materiais adequados ao tipo e à extensão das patologias identificadas;
- 4.3.5. Impermeabilizar lajes, marquises, coberturas, paredes e demais estruturas sujeitas à infiltração, com uso de sistemas impermeabilizantes compatíveis com a norma NBR 9575;
- 4.3.6. Realizar regulagem, lubrificação e substituição de fechaduras, dobradiças, molas aéreas, amortecedores e demais ferragens de portas e janelas;
- 4.3.7. Corrigir falhas em calçadas, pátios, cercas, gradis, muros, corrimãos e portões, incluindo recomposição de estruturas danificadas e recuperação de revestimentos externos;
- 4.3.8. Executar serviços de carpintaria, serralheria, pintura e marcenaria, incluindo confecção e instalação de peças sob medida conforme especificações da Fiscalização;
- 4.3.9. Instalar extintores, murais, acessórios de banheiro e copa, placas de sinalização e demais itens de segurança e conveniência nas instalações do SAAE.

#### 4.4. RECAPEAMENTO E CALÇAMENTO

- 4.4.1. Execução de recapeamento asfáltico em vias internas, pátios e acessos das unidades do SAAE, incluindo serviços de fresagem e regularização de base, pintura de ligação, aplicação de imprimação e aplicação de revestimento asfáltico em conformidade com as normas técnicas do DNIT e da ABNT;
- 4.4.2. Execução de calçamento em paralelepípedo, piso intertravado de concreto, piso de concreto simples ou armado em áreas externas das unidades, conforme especificações técnicas da Fiscalização;
- 4.4.3. Reparos e remendos localizados em pavimento deteriorado ou danificado, com regularização da base, compactação e aplicação de revestimento compatível com o pavimento existente;
- 4.4.4. Execução de meio-fio, sarjetas e drenos superficiais para controle de escoamento de águas pluviais nas áreas internas do SAAE;
- 4.4.5. Sinalização horizontal e vertical de segurança nos acessos operacionais, em conformidade com as normas do CONTRAN e do DENATRAN aplicáveis a vias internas de estabelecimentos.

#### 4.5. OBRAS EM CASAS DE BOMBAS, RESERVATÓRIOS E ESTRUTURAS OPERACIONAIS

- 4.5.1. Serviços de reforço estrutural, reparo de concreto armado e recuperação de estruturas deterioradas, incluindo remoção de concreto deteriorado, tratamento de armaduras corroídas e recomposição com argamassas e concretos estruturais compatíveis com a norma NBR 6118;
- 4.5.2. Impermeabilização de reservatórios, caixas d'água, poços, câmaras de válvulas e caixas de acesso, com uso de sistemas impermeabilizantes compatíveis com contato com água potável e com as exigências da ABNT NBR 9575;
- 4.5.3. Execução de adequações civis e estruturais nas casas de bombas, incluindo abertura e fechamento de vãos, reforços de lajes, execução de rampas de acesso, alargamento de passagens e demais intervenções de adequação espacial e funcional;
- 4.5.4. Reparo e substituição de tampões, grelhas metálicas, escotilhas, tampas de concreto e componentes de acesso a caixas, poços e reservatórios, com peças de resistência e dimensionamento compatíveis com as cargas previstas;
- 4.5.5. Execução de muros de contenção, arrimos e proteções perimetrais das instalações do SAAE, com projetos e especificações técnicas aprovados pelo Responsável Técnico;
- 4.5.6. Adaptações para atendimento às normas de acessibilidade, incluindo execução de rampas, corrimãos, pisos táteis de alerta e direcional, e demais elementos previstos na ABNT NBR 9050/2020.

#### 4.6. DISPOSIÇÕES TÉCNICAS GERAIS

- 4.6.1. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes, em especial:
  - a) Normas ABNT pertinentes a cada tipo de serviço;
  - b) NBR 9050/2020 — Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
  - c) NR-06 — Equipamentos de Proteção Individual;



- d) NR-10 — Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- e) NR-18 — Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;
- f) NR-23 — Proteção contra Incêndios;

g) Resolução CONFEA nº 1.025/2009 — Anotação de Responsabilidade Técnica — ART.

4.6.2. Na execução dos serviços, os preços dar-se-ão pela composição dos custos unitários da tabela SINAPI-RN, versão sem desoneração, com a aplicação do desconto percentual contratualmente estabelecido. Nos casos em que o SINAPI não oferecer composição de custo unitário aplicável ao serviço demandado, será adotada, em ordem de prioridade: a) tabela CEHOP — Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas do Rio Grande do Norte; b) SICRO/DNIT; c) pesquisa de mercado com no mínimo 3 (três) cotações de fornecedores, devidamente documentada e aprovada pela Fiscalização do SAAE.

4.6.3. Previamente à emissão de cada Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da Fiscalização:

4.6.3.1. Planilha orçamentária analítica com identificação da fonte de custos SINAPI para cada item, com indicação do código, da descrição e do preço unitário da tabela SINAPI, acrescido do BDI aplicável e deduzido o desconto contratual;

4.6.3.2. Composições analíticas de custo para os itens não contemplados na tabela SINAPI, com identificação da fonte alternativa utilizada e respectiva justificativa;

4.6.3.3. Cronograma físico-financeiro para serviços com prazo de execução superior a 30 (trinta) dias corridos.

4.6.4. O valor do BDI — Benefícios e Despesas Indiretas — a ser praticado na execução dos serviços poderá variar entre 20,34% e 25,00%, em conformidade com as faixas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União — TCU no Acórdão nº 2.622/2013 — Plenário. O BDI deverá ser apresentado de forma destacada na planilha orçamentária de cada Ordem de Serviço, com discriminação de suas parcelas componentes.

4.6.5. Toda e qualquer execução de serviço somente poderá ser iniciada após emissão de Ordem de Serviço — OS com autorização formal e assinada pela Fiscalização do SAAE de Ceará-Mirim/RN, sendo vedado o início de qualquer serviço sem a correspondente OS prévia, sob pena de não reconhecimento dos serviços executados para fins de medição e pagamento.

## **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes serão realizados por Gestor e Fiscal Técnico do Contrato designados por portaria específica do SAAE de Ceará-Mirim/RN, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, sendo o Fiscal Técnico necessariamente profissional com formação em engenharia e habilitação compatível com a natureza dos serviços a fiscalizar.

5.2. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência da ARP e dos contratos dela decorrentes, Responsável Técnico habilitado junto ao CREA, com Anotação de Responsabilidade Técnica — ART registrada para cada Ordem de Serviço de valor e complexidade que a exija, nos termos da Lei nº 6.496/1977 e das resoluções do CONFEA aplicáveis, devendo ainda manter Diário de Serviço atualizado diariamente para cada frente de trabalho em execução.

5.3. Mensalmente, a Contratada apresentará à Fiscalização do SAAE todas as Ordens de Serviço concluídas no período, acompanhadas dos respectivos boletins de medição, documentação técnica, registros fotográficos dos serviços executados e demais documentos necessários ao processamento e ao pagamento pelo SAAE de Ceará-Mirim/RN.

5.4. A Fiscalização do SAAE de Ceará-Mirim/RN manterá atualizado, em sistema de controle próprio, o registro sistemático de todas as Ordens de Serviço emitidas, serviços executados, medições



realizadas, recebimentos provisórios e definitivos e pagamentos efetivados, garantindo a rastreabilidade integral de toda a execução contratual.

5.5. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação no Diário Oficial do Município de Ceará-Mirim/RN, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, observada a disponibilidade orçamentária e o prazo máximo previsto na Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalizados por Nota de Empenho ou instrumento contratual específico para cada conjunto de Ordens de Serviço que exija formalização contratual autônoma.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

6.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nas Ordens de Serviço executadas e aprovadas pela Fiscalização do SAAE de Ceará-Mirim/RN no período, mediante emissão de Relatório de Medição e Conformidade Técnica, que deverá discriminar todos os serviços executados, as quantidades medidas, os preços unitários SINAPI aplicáveis e o desconto contratual incidente.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços pela Fiscalização, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada do Relatório de Medição e da documentação técnica correspondente, observada a ordem cronológica das obrigações vencidas prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Os preços registrados serão fixos pelo período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços. Após esse período, poderão ser reajustados com base no INCC — Índice Nacional da Construção Civil, publicado pela Fundação Getúlio Vargas — FGV, ou, na sua ausência ou impossibilidade de aplicação, pelo IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses entre reajustes consecutivos, formalizados por apostilamento ao instrumento contratual, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. É expressamente vedado o pagamento antecipado de qualquer parcela dos serviços, salvo nas hipóteses legalmente previstas na Lei nº 14.133/2021, que deverão ser devidamente justificadas nos autos do processo e aprovadas pela autoridade competente do SAAE de Ceará-Mirim/RN.

6.5. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo Fiscal Técnico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da Contratada sobre o término da execução, mediante verificação da conformidade dos serviços com as especificações da OS e com as normas técnicas aplicáveis. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, após verificação final da qualidade e da completude dos serviços.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. Modalidade licitatória: Concorrência Eletrônica, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços de engenharia.

7.2. Critério de julgamento: Maior Desconto sobre a tabela SINAPI-RN, versão sem desoneração, conforme o mês de referência da sessão inaugural da Concorrência Eletrônica. O percentual de desconto ofertado será aplicado sobre todos os preços unitários da tabela SINAPI vigente à data de elaboração de cada Ordem de Serviço, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CEARÁ MIRIM**  
RUA GENERAL JOÃO VARELA, 1071, Centro, Ceará Mirim/RN CEP: 59570000  
CNPJ: 08.120.370/0001-74

7.3. Sistema de Registro de Preços: Sim, com formação de Ata de Registro de Preços — ARP, nos termos dos arts. 82 a 84 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Modo de disputa: Aberto, com lances sucessivos decrescentes, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Por tratar-se de critério de julgamento pelo Maior Desconto, os lances serão crescentes — cada lance deverá oferecer percentual de desconto superior ao anterior —, sendo declarado vencedor o licitante que ofertar o maior percentual de desconto sobre a tabela SINAPI-RN.

7.5. Participação de consórcio: Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o mercado regional de serviços comuns de engenharia apresenta ampla disponibilidade de empresas individualmente capacitadas para execução do objeto, não havendo necessidade de agrupamento empresarial para atendimento às exigências técnicas e econômicas desta licitação.

7.6. Participação de microempresas e empresas de pequeno porte: Aplica-se o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, em especial o benefício do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da referida Lei, e a regularização fiscal diferida prevista no art. 43. Dado o valor estimado da contratação, não se aplica a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006.

7.7. Para fins de habilitação, serão exigidos os seguintes documentos e requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

**7.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.7.1.1. Documento de identidade dos representantes legais da empresa;

7.7.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, com suas alterações consolidadas, em se tratando de sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada — EIRELI;

7.7.1.4. Documentos de eleição dos atuais administradores, em se tratando de sociedades anônimas ou cooperativas;

7.7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

**7.7.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

7.7.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

7.7.2.2. Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil — RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — PGFN;

7.7.2.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado da sede do licitante;

7.7.2.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

7.7.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — CRF/FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.7.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho — TST;

7.7.2.7. Declaração de que o licitante não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

**7.7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**



7.7.3.1. Demonstrações Contábeis: Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício — DRE referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, correspondentes aos exercícios de 2024 e 2025, este último já de apresentação obrigatória nos termos da legislação societária e fiscal vigente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável, com indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade — CRC, registrados na Junta Comercial competente ou autenticados por tabelionato de notas, ou publicados no Diário Oficial, conforme o tipo societário do licitante. As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em sua forma completa, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.7.3.2. Índices de Liquidez: Com base nas demonstrações contábeis exigidas no subitem anterior, o licitante deverá comprovar a obtenção dos seguintes índices de liquidez, calculados a partir dos dados do Balanço Patrimonial do exercício de 2025, necessariamente iguais ou superiores a 1,0 (um), conforme fórmulas abaixo:

a) Liquidez Geral — LG:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$   
Resultado mínimo exigido:  $LG \geq 1,0$

b) Liquidez Corrente — LC:

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$   
Resultado mínimo exigido:  $LC \geq 1,0$

c) Liquidez Seca — LS:

$LS = (\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}) / \text{Passivo Circulante}$   
Resultado mínimo exigido:  $LS \geq 1,0$

7.7.3.3. Os índices de liquidez deverão ser apresentados em declaração subscrita pelo contador responsável pelas demonstrações contábeis, com indicação do número de registro no CRC, acompanhada dos respectivos memoriais de cálculo com referência expressa às rubricas e valores do Balanço Patrimonial de 2025 utilizados em cada fórmula, de modo a permitir a plena verificação dos cálculos pela Comissão de Licitação.

7.7.3.4. A empresa que não apresentar o Balanço Patrimonial do exercício de 2025 deverá justificar formalmente nos autos, comprovando documentalmente a situação que impeça a apresentação, sendo vedada a substituição pelo Balanço de 2024 como único exercício de referência para os índices de liquidez sem essa justificativa.

7.7.3.5. A não obtenção de qualquer um dos índices de liquidez no patamar mínimo exigido — igual ou superior a 1,0 — resultará na inabilitação do licitante, por não demonstração de capacidade econômico-financeira suficiente para a execução do objeto, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.7.3.6. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial: certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo de validade não superior a 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de licitante em recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação judicial que ateste a aptidão econômica e financeira para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 69, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

#### 7.7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.7.4.1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA da região da sede do licitante, dentro do prazo de validade, comprovando registro no ramo de engenharia civil ou área correlata compatível com o objeto, nos termos da Lei nº 5.194/1966 e das resoluções do CONFEA;



7.7.4.2. Comprovação de aptidão técnica mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a execução satisfatória, pelo licitante, de serviços de engenharia de natureza similar ao objeto licitado, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências deste Termo de Referência. Os atestados deverão ser apresentados em nome da matriz ou filial do licitante e deverão ser acompanhados dos respectivos contratos ou documentos que comprovem os quantitativos executados;

7.7.4.3. Indicação do Responsável Técnico habilitado no CREA, com acervo técnico compatível com a natureza e a complexidade dos serviços objeto desta licitação, comprovado por Certidão de Acervo Técnico — CAT registrada no CREA, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.025/2009;

7.7.4.4. O Responsável Técnico indicado deverá integrar o quadro permanente da empresa licitante na data da licitação, na condição de empregado, sócio, diretor ou prestador de serviço, devendo tal vínculo ser comprovado por documentação hábil, vedada a indicação de profissional que figure como Responsável Técnico em outra empresa licitante no mesmo certame.

#### 7.7.5. INVERSÃO DE FASES

7.7.5.1. Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, será adotado o procedimento de inversão de fases, de modo que à análise dos documentos de habilitação ocorrerá previamente à análise do julgamento das propostas.

7.7.5.2. A adoção da inversão de fases justifica-se pela necessidade de prévia verificação da capacidade dos licitantes, proporcionando maior segurança à Administração na seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e interesse público.

### 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no histórico de demandas do SAAE de Ceará-Mirim/RN, no levantamento de campo das condições das instalações físicas da Autarquia e na projeção das necessidades para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com as normas de pesquisa de preços aplicáveis, nos termos do Decreto Municipal nº 4.008/2023.

8.2. O valor total estimado de consumo para a vigência da Ata de Registro de Preços é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme histórico de demandas do SAAE de Ceará-Mirim/RN e levantamento de campo realizados, representando o teto máximo de execução durante a vigência da ARP, sem comprometimento do total estimado e sem garantia de contratação da integralidade do valor registrado.

8.3. As memórias de cálculo detalhadas e os documentos que suportam a estimativa de valor constam de anexo ao processo licitatório, podendo, a critério da Administração, ser mantidos em sigilo até a conclusão da licitação, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O valor estimado foi apurado com referência nos preços unitários da tabela SINAPI-RN, versão sem desoneração, vigente à data de elaboração deste Termo de Referência, sendo que os preços efetivos de cada Ordem de Serviço serão calculados com base na tabela SINAPI vigente à data de sua elaboração, com aplicação do desconto percentual contratualmente estabelecido.

### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE — SAAE DE CEARÁ-MIRIM/RN

9.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, nas Ordens de Serviço emitidas e no Edital, promovendo o recebimento provisório e definitivo nos prazos e condições previstos neste instrumento;



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CEARÁ MIRIM**  
RUA GENERAL JOÃO VARELA, 1071, Centro, Ceará Mirim/RN CEP: 59570000  
CNPJ: 08.120.370/0001-74

- 9.2. Emitir Ordens de Serviço com antecedência suficiente para o planejamento e a mobilização da Contratada, descrevendo com clareza os serviços a executar, o local de execução, o prazo exigido e as condições técnicas específicas aplicáveis;
- 9.3. Comunicar à Contratada, por escrito e de forma fundamentada, imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para correção ou substituição;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de Fiscal Técnico e Gestor do Contrato designados por portaria, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.5. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da documentação fiscal e técnica exigida;
- 9.6. Não permitir que empregados da Contratada executem atividades em desacordo com as especificações contratadas ou em condições que representem risco à segurança dos trabalhadores ou das instalações do SAAE;
- 9.7. Disponibilizar à Contratada acesso às instalações e às informações técnicas necessárias à execução dos serviços, fornecendo planta das instalações quando disponível e relevante para a execução da OS;
- 9.8. Notificar a Contratada sobre a aplicação de penalidades, garantindo o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência da ARP, equipe técnica de fiscalização habilitada para acompanhamento dos serviços e emissão de Ordens de Serviço.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, as Ordens de Serviço emitidas pela Fiscalização e os demais documentos técnicos pertinentes, nos prazos e condições estabelecidos;
- 10.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, andaimes e mão de obra qualificada necessários à plena execução dos serviços, sem ônus adicional para o SAAE de Ceará-Mirim/RN;
- 10.3. Manter Responsável Técnico habilitado no CREA durante toda a vigência da ARP e dos contratos dela decorrentes, registrando ART para cada serviço que a exija, nos termos da legislação e das normas do CONFEA aplicáveis;
- 10.4. Cumprir rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis, incluindo uso obrigatório de EPIs pelos trabalhadores, sinalização adequada das frentes de serviço, proteção de terceiros e das instalações do SAAE contra danos causados pela execução;
- 10.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Fiscalização, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções ou em desconformidade com as especificações técnicas;
- 10.6. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e acidentárias relativas aos seus empregados, sendo vedada qualquer relação que caracterize vínculo empregatício ou personalidade com o SAAE de Ceará-Mirim/RN;



- 10.7. Apresentar empregados uniformizados e identificados por crachá funcional com nome, foto e nome da empresa, em todas as frentes de serviço nas instalações do SAAE;
- 10.8. Elaborar planilha orçamentária prévia para cada OS, com base na tabela SINAPI com aplicação do desconto contratual, e apresentá-la à Fiscalização no prazo previsto neste Termo de Referência, antes do início de qualquer serviço;
- 10.9. Apresentar medições mensais de todos os serviços executados no período, acompanhadas dos boletins de medição, registros fotográficos e documentação técnica pertinente;
- 10.10. Manter durante toda a vigência da ARP e dos contratos dela decorrentes todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando os documentos de regularidade sempre que solicitado pela Fiscalização;
- 10.11. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações técnicas, operacionais e administrativas do SAAE de Ceará-Mirim/RN obtidas em decorrência do contrato, respondendo civil e criminalmente por eventual violação;
- 10.12. Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, incluindo gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos da construção civil nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, controle de poeira e ruído, e uso responsável de recursos naturais;
- 10.13. Mobilizar profissionais e equipamentos em finais de semana, feriados ou em situações de emergência operacional, quando formalmente solicitado pela Fiscalização do SAAE, com prazo máximo de mobilização a ser definido em cada OS de caráter urgente;
- 10.14. Comunicar imediatamente à Fiscalização do SAAE toda e qualquer irregularidade, anomalia ou situação de risco identificada durante a execução dos serviços, inclusive aquelas não relacionadas ao escopo da OS em execução;
- 10.15. Não empregar menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade relacionada à execução do contrato, ressalvada a condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação trabalhista vigente;
- 10.16. Apresentar, quando solicitado pela Fiscalização, comprovante de pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços, bem como comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial de serviços específicos poderá ser admitida, a critério da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que:
- 11.1.1. Haja autorização prévia e formal do SAAE de Ceará-Mirim/RN, mediante solicitação escrita e fundamentada da Contratada;
- 11.1.2. A subcontratada comprove, mediante documentação, regularidade jurídica, fiscal e técnica compatível com os serviços subcontratados;
- 11.1.3. O Responsável Técnico da Contratada mantenha a supervisão técnica integral dos serviços subcontratados, com ART de supervisão registrada no CREA;
- 11.1.4. Não haja transferência da responsabilidade contratual para a subcontratada, permanecendo a Contratada como única responsável perante o SAAE de Ceará-Mirim/RN pela qualidade, pelo prazo e pela conformidade técnica de todos os serviços executados, inclusive os subcontratados.



## **12. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

12.1. O acompanhamento da execução consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços com as especificações técnicas das Ordens de Serviço e deste Termo de Referência, bem como na verificação da alocação dos recursos humanos e materiais necessários, exercido pelo Fiscal Técnico designado pelo SAAE de Ceará-Mirim/RN, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada deverá manter Diário de Serviço atualizado diariamente para cada frente de trabalho em execução, registrando as condições encontradas no local, os serviços executados, a equipe mobilizada com identificação dos profissionais, os equipamentos e materiais utilizados e quaisquer ocorrências relevantes que possam impactar o prazo ou a qualidade da execução.

12.3. O Fiscal Técnico registrará formalmente todas as ocorrências identificadas durante a fiscalização, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando ao Gestor do Contrato as situações que demandem decisão em nível superior.

12.4. A fiscalização exercida pelo SAAE de Ceará-Mirim/RN não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, dano ou acidente ocorrido na execução dos serviços, decorrente de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

12.5. Constatada a execução de serviços em desconformidade com as especificações técnicas ou com as normas aplicáveis, a Fiscalização emitirá notificação escrita à Contratada, fixando prazo para regularização. O não atendimento no prazo fixado ensejará a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto ou de suas etapas;
- c) Fraudar na execução do contrato, inclusive mediante apresentação de medições, documentos ou declarações falsas;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer ato lesivo aos interesses da Administração;
- e) Cometer fraude fiscal ou trabalhista em decorrência da execução contratual;
- f) Não manter a proposta apresentada no processo licitatório;
- g) Não manter as condições de habilitação durante a vigência da ARP ou do contrato.

13.2. A Contratada que cometer as infrações descritas no subitem anterior estará sujeita às seguintes sanções, garantido o exercício prévio do contraditório e da ampla defesa:

- a) Advertência, por escrito, para faltas leves que não causem prejuízo ao SAAE de Ceará-Mirim/RN;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso injustificado sobre o valor da Ordem de Serviço inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, a partir do qual poderá ser declarada inexecução parcial ou total da OS;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço inadimplida, nos casos de inexecução total ou rescisão contratual por culpa da Contratada;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o SAAE de Ceará-Mirim/RN e com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de infrações de médio grau de lesividade;



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos casos de infrações de alto grau de lesividade.

13.3. As multas poderão ser cumuladas com as demais sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na aplicação das penalidades.

13.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEIS — Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no CNIA — Cadastro Nacional de Empresas com Inidoneidade Sancionada, conforme o caso e a gravidade da infração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

14.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação no Diário Oficial do Município de Ceará-Mirim/RN, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados por meio de pesquisa de mercado atualizada, e desde que haja manifestação expressa e concordante da Contratada com a prorrogação nas mesmas condições.

14.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, observada a disponibilidade orçamentária e o prazo máximo previsto na Lei nº 14.133/2021, podendo ser formalizados por Nota de Empenho, contrato simplificado ou instrumento contratual completo, conforme o valor e a complexidade de cada conjunto de Ordens de Serviço.

14.3. A prorrogação da ARP está condicionada ao ateste da autoridade competente do SAAE de Ceará-Mirim/RN de que as condições de habilitação, de qualificação técnica e econômico-financeira da detentora permanecem atendidas, e de que os preços registrados continuam compatíveis com os praticados no mercado para serviços de mesma natureza.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. As partes poderão promover os contatos necessários por telefone, e-mail institucional ou outros meios formais de comunicação, sendo obrigatório o registro formal de todas as comunicações que impliquem obrigação, modificação ou ciência de ocorrências relevantes para a execução contratual.

15.2. O valor máximo aceitável para fins de adjudicação está consignado nos autos do processo licitatório e poderá ser consultado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e nos sistemas de transparência do SAAE de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O prazo de garantia dos serviços executados observará as disposições do Código de Defesa do Consumidor — Lei nº 8.078/1990 e das normas técnicas ABNT aplicáveis a cada tipo de serviço, sem prejuízo das responsabilidades por solidez e segurança da obra previstas no art. 618 do Código Civil — Lei nº 10.406/2002, que estabelece prazo de 5 (cinco) anos para defeitos de solidez e segurança em obras de engenharia.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.008/2023, nos princípios gerais do direito administrativo, na jurisprudência do Tribunal de Contas da União — TCU e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte — TCE/RN e nas melhores práticas de contratação pública.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CEARÁ MIRIM**  
RUA GENERAL JOÃO VARELA, 1071, Centro, Ceará Mirim/RN CEP: 59570000  
CNPJ: 08.120.370/0001-74

15.5. Fica eleito o foro da Comarca de Ceará-Mirim/RN para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ceará-Mirim/RN, na data da assinatura digital.

---

**Luana Karén Dias de Oliveira**  
Equipe de Planejamento

---

**Kamila Deys Rodrigues Lacerda**  
Equipe de Planejamento